REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 153/17

Declaração de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Casa de Oração.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Igreja Evangélica Casa de Oração, CNPJ 12.543.197/0001-94 com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, o presente requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

A Igreja Evangélica Casa de Oração, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado e não tendo limite de número de associados, será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais pertinentes.

Sua sede provisória e foro são localizados na cidade do Salvador, Estado da Bahia, Rua da Bananeira, nº 326, bairro Plataforma, CEP: 40.717-470; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 12.543.197/0001-94.

A Igreja Evangélica Casa de Oração, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante, tendo como prioridade promover a união e o intercâmbio dos ministros evangélicos da Bahia, atuando para a manutenção dos princípios morais e espirituais; objetivando também, zelar pela manutenção da doutrina bíblica, incrementando estudos bíblicos e outros eventos tais como, capacitação e qualificação de obreiros e líderes; promover o desenvolvimento moral, cultural e espiritual dos ministros evangélicos, mantendo a unidade doutrinária, através de estudos bíblicos, seminários e congressos; promover ainda, a educação em todos os

seus níveis de assistência filantrópica, orientando a prática da cidadania a seus membros.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a Igreja Evangélica Casa de Oração, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública, com o fim de dar continuidade aos trabalhos e alcançar maiores condições de atender, de forma mais abrangente, a comunidade Soteropolitana.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

ISNARD ARAÚJO